



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI N.º 2.221/2011

**PUBLICADO EM**

JC. N.º 1074 DE 14/06/2011

*Quigueti*

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel de propriedade do Município à ASSOCIAÇÃO SANEAMENTO RURAL SÃO PEDRO DO FLORIDO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel denominado CHÁCARA Nº 25-A, com área de 198,00 m2 (cento e noventa e oito metros quadrados), com Registro na Matrícula nº 14.997, localizado no Povoado do Distrito de São Pedro Florido neste Município de Santo Antonio do Sudoeste, à ASSOCIAÇÃO SANEAMENTO RURAL SÃO PEDRO DO FLORIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.752.752/0001-10, situado no Distrito de São Pedro do Florido, s/n, neste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR;

**Artigo 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**Artigo 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Legislação vigente, e no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I** - Fica a referida ASSOCIAÇÃO, obrigada a zelar pela boa conservação do Imóvel, bem como utilizar o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;

**II** - Prestar as informações à Administração Municipal, sempre que solicitado para verificação das obrigações estabelecidas e a preservação do patrimônio;

**III** - Fica ainda estabelecida na presente lei a cláusula de intransferibilidade da presente concessão sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

**Artigo 4º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

**Artigo 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

**Artigo 6º** - Constitui-se em inadimplência o descumprimento das obrigações acima descritas, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades civis e administrativas constantes deste termo em caso de descumprimento do presente termo.

**Artigo 7º** - Fica ainda a CONCESSIONÁRIA, autorizada a construir no referido imóvel objeto desta cessão um galpão para depósito e guarda dos materiais, equipamentos e maquinários de propriedade da referida Associação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE JUNHO DE 2.011.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**